Resolução nº 518

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
Estado do Rio de Janeiro
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO Nº 518

Autor: Mesa Executiva

Ementa: Regulariza a remuneração dos Senhores Vereadores, a representação do Senhor Presidente e o subsídio do Senhor Prefeito Municipal

PROJETO ORIGINÁRIO Projeto de Resolução nº 068/79

Data apresentação: 11 / 10 / 79 Data da Leitura: 11 / 10 / 79

Considerado objeto de Deliberação em: 11 / 10 / 79

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	11.10.79	sim	***
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. .	11.10.79	sim	***
Obras e Serviços Públicos	***	***	***
Saúde, Educ. e Assist. Social	***	***	***
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	***	***	***

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 11 / 10 / 79 Unanimidade sim Votos Contra

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 11 / 10 / 79 Unanimidade sim Votos Contra

Com Emendas? não Quantas? ***

PROMULGAÇÃO EM: 12 / 10 / 79 Pelo: Presidente

PUBLICAÇÃO EM : 18 / 10 / 79 Jornal: Voz da Cidade

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

Nº: 02 Folhas: 34 e 34v (trinta e quatro e trinta e quatro verso)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 13 (treze)

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 13

Volta Redonda, 03 de dezembro de 1985

amc.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ORIGINAL

Projeto de R E S O L U Ç Ã O **N.º** 068/79

EMENTA:- REGULARIZA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES, A REPRESENTAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE E O SUBSÍDIO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte R E S O L U Ç Ã O:

Artigo 1º. - Fica a Mesa Diretora autorizada a proceder à revisão da remuneração dos Senhores Vereadores, representação do Senhor Presidente e os subsídios do Senhor Prefeito Municipal, fixados pelas Resoluções de nºs. 464 e 507/79, considerando os valores e datas constantes de Certidão fornecida pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º. - Os valores de que trata o artigo anterior, passam a ser os seguintes:

2.1. - Remuneração dos Senhores Vereadores:

2.1.1. - Parte Fixa.....	Cr$	6.395,00
2.1.2. - Parte Variável.....	Cr$	6.900,00
Total.....	Cr$	13.295,00

2.2. - Representação do Senhor Presidente Cr$ 23.930,00

2.3. - Subsídios do Senhor Prefeito:

2.3.1. - Subsídios.....	Cr$	37.225,00
2.3.2. - Representação 2/3.....	Cr$	24.816,00
Total.....	Cr$	62.041,00

Parágrafo Único: - As sessões extraordinárias serão pa-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R. 518 | FL. 01

LIDO
Em 11 / 10 / 1979
Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGIMENTAIS, EM REUNIÃO
DE 11 / 10 / 79
2.º Secretário

APROVADO EM 1.ª E 2.ª DISCUSSÃO
FACE REGIME DE URGÊNCIA
EM 11 / 10 / 79
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ORIGINAL

fls. 02
Continuação:

Projeto de R E S O L U Ç Ã O **N.°** 068/79

EMENTA:- .:.:.:.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Coordenação de Expediente e Comunicações

C E R T I D Ã O

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, que, de acordo com a Resolução nº 384 de 06 de dezembro de 1978 e e Ata de 25-04-79, da reunião da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa e tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 76, de 05 de dezembro de 1978, do Congresso Nacional, são os seguintes os subsídios a serem percebidos pelos Senhores Deputados Estaduais do Estado do Rio de Janeiro, a partir de 1º de fevereiro de 1979: a) Cr$ 12.666,66 (doze mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos) mensais, de PARTE FIXA; b) Cr$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) de AJUDA DE CUSTO, em duas parcelas anuais de Cr$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) cada uma; c) Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) de diária, de PARTE VARIÁVEL, pelo comparecimento efetivo e participação nas votações, até o máximo de 30 (trinta) por mês; d) Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) de AUXÍLIO TRANSPORTE mensais mais Cr$ 3.012,00 de cota mensal para pagamento de despesas com COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS, digo (três mil e doze). A presente certidão substitui a anteriormente expedida, com base na legislação acima citada. Nada mais havendo a certificar eu, Hilton da Costa Carvalho, Técnico Legislativo "B", mat. 660, escrevi e assino eu, Ivo Martins Duarte, Coordenador de Expediente e Comunicações, subscrevo e assino eu, Pedro Alves, Superintendente de Administração, assino encaminhando a presente ao visto do Sr. Diretor Geral ///

VISTO 10 de outubro de 1979

OSCAR MURILO GOMES
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
Fl. 518 | FL. 03

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO

CERTIDÃO DE 01-10-79

Subsídios dos Senhores Deputados:

01- Parte fixa:.....	Cr$	12.666,66	
02- Parte variável....	Cr$	24.000,00	
03- Ajuda de Custo 1/12	Cr$	3.500,00	
04- Aux.Transporte....	Cr$	10.000,00	
05- Com.Telefônicas...	Cr$	3.012,00	53.178,66

REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES:

Cr$ 53.178,66 X 25% = 13.295,00

Remuneração correta a partir de 1º. de fevereiro... Cr$ 13.295,00

Remuneração paga a partir de 1º. de fevereiro..... Cr$ 11.596,00

Diferença mensal apurada. Cr$ 1.699,00

Diferença - Cr$ 1.699,00 X 8 = Cr$ 13.592,00

- - - - - - - - - - -

Parte Fixa: Cr$ 6.395,00 - Parte Variável: Cr$ 6.900,00
Diária: Cr$ 230,00

Representação do Senhor Presidente:

Cr$ 53.178,66 X 70% = Cr$ 37.225,00

01 - Remuneração.....	Cr$ 13.295,00	
02 - Representação.....	Cr$ 23.930,00	37.225,00

Diferença: Cr$ 3.057,00 X 3 = 9.171,00

- - - - - - - - - - -

SUBSÍDIOS DO SENHOR PREFEITO:

01 - Subsídio: Cr$ 37.225,00

02 - Representação: Cr$ 24.816,00 - 62.041,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R. 518 | FL. 04

R6547-3-75 Supl. 1º
CAMARA MUNICIPAL DE V.REDONDA
Pça.Savio Cano.
VOLTA REDONDA EST.RIO
RJ3U

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRAS

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46 237 — DE 16 DE JUNHO DE 1959

ANO CXVII — Nº 115 — GUANABARA — SEXTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 28 — DE 2 DE JULHO DE 1975

Estabelece critério e limites para a fixação da remuneração de Vereadores

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As Câmaras Municipais fixarão a remuneração dos Vereadores no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, observados os critérios e limites determinados na presente Lei Complementar.

Art. 2º A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

§ 1º A parte variável da remuneração não será inferior à fixa, e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações.

§ 2º Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês.

§ 3º É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação, não autorizado, expressamente, por esta Lei.

Art. 3º A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no total, os seguintes limites em relação aos subsídios fixados aos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado:

I — nos Municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes: 10% (dez por cento);

II — nos Municípios com população de 10.001 (dez mil e um) a 50.000 (cinqüenta mil) habitantes: 15% (quinze por cento);

III — nos Municípios com população de mais de 50.000 (cinqüenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes: 20% (vinte por cento);

IV — nos Municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes: 25% (vinte e cinco por cento);

V — nos Municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes: 35% (trinta e cinco por cento);

VI — nos Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) a 1.000.000 (hum milhão) de habitantes: 50% (cinquenta por cento);

VII — nos Municípios de mais de 1.000.000 (hum milhão) de habitantes: 70% (setenta por cento);

VIII — nas Capitais com população até 1.000.000 (hum milhão) de habitantes: 60% (sessenta por cento);

IX — nas Capitais com população de mais de 1.000.000 (hum milhão) de habitantes: 70% (setenta por cento);

X — a remuneração mínima dos Vereadores será de 0% (três por cento) do subsídio do Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no Artigo 1º.

Parágrafo único. A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base nos subsídios dos Deputados da Assembléia Legislativa, respectivamente, do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

Art. 5º As Câmaras Municipais que se instalarem pela primeira vez e as que ainda não tiverem fixado a remuneração dos Vereadores para a legislatura em curso obedecerão o disposto no artigo anterior.

Art. 6º Poderão as Câmaras Municipais, não havendo coincidência de mandatos legislativos estaduais e municipais, atualizar a remuneração dos Vereadores para a quinta legislatura, quando ocorrer fixação de subsídios dos Deputados, nos termos da Constituição do respectivo Estado.

Art. 7º A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá em cada Município, ultrapassar, anualmente, 3% (três por cento) da receita do exercício realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Se a remuneração estabelecida de acordo com as normas do artigo 4º ultrapassar esse limite, será reduzida para que não o exceda.

Art. 8º No atual legislatura a remuneração dos Vereadores, fixada com base na Lei Complementar número 3 de vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, alterada pela Lei Complementar número 42 de dezenove de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro não será reduzida.

Art. 9º A população do município será aquela estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), que fornecerá, por certidão, ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10 A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de julho de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

LEI Nº 6 2[illegible] — DE [illegible] DE 1975

Altera a Lei nº [illegible] de dezembro de [illegible] sistema [illegible] registros públicos.

(Publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1975)

Retificação

Na página 7.[illegible] coluna do artigo [illegible], onde se lê: ... depois de [illegible] idade judiciária.

Leia-se:

... depois de [illegible] idade judiciária".

Na mesma página, 2ª coluna, artigo 188, onde se lê:

.....

2) das hipóteses [illegible]

Leia-se:

.....

2) das hipóteses [illegible]

Ainda na mesma página e no mesmo artigo, onde se lê:

.....

6) ... formalidades anteriores vigência desta lei.

.....

Leia-se:

.....

6) ... formalidades anteriores vigência desta lei.

.....

Na página 7.[illegible] coluna, onde se lê:

Art. 208 — ... [illegible] maior declaração, [illegible] expediente até [illegible]

Leia-se:

Art. 208 — ... [illegible] maior declaração, [illegible] expediente até [illegible]

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI Nº 1.461 — DE 3 DE JULHO DE 1975

Concede penalidades e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 55 da Constituição,

DECRETA

Art. 1º O Imposto sobre Produtos Industrializados devido pelos estabelecimentos industriais ou equiparados e relativo aos produtos classificados sob as posições 39.04.00.00, 39.05.00.00 e 39.06.00.00 da Tabela anexa ao Decreto nº 72.276, de 24 de maio de 1973, com as alterações posteriores, será reduzido de 30% (trinta por cento) no período de 1º de janeiro de 1976 a 31 de dezembro de 1978 (quanto aos produtos classificados sob as posições 39.04.00.00 e 39.05.00.00) e de 1º de janeiro de 1976 a 31 de dezembro de 1979 (quanto aos produtos classificados sob a posição 39.06.00.00).

Art. 2º [illegible] de 1º de janeiro de 1976 a 31 de dezembro de 1978, [illegible] do Decreto-lei nº [illegible] de 1º de janeiro de 1976 a 31 de dezembro de 1979, [illegible] de 1º de janeiro de 1976 a 31 de dezembro de 1978,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

Requeremos, após ouvido o Plenário, seja incluido na Ordem do Dia com Regime de Preferência o Projeto de Resolução nº 068/79.

Volta Redonda, 11 de outubro de 1979

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R. 518 | FL. 06

LIDO

Em 11 / 10 / 19 79

Secretário

APROVADO

Em 11 / 10 / 19 79

Secretário

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL 67

COMISSÃO: Finanças, Fiscalização Geral de Contas e Orçamento

RELATOR : Vereador Sebastião Carlos Gama

ASSUNTO : Projeto de Resolução 068/79

Analisando o presente projeto, somos pela sua Aprovação

Sala Getúlio Vargas, 11 de outubro de 1979

assinatura do relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R. 518 | FL. 01

LIDO

Em 11 / 10 / 79

Secretário

APROVADO

Em 11 / 10 / 19 79

Secretário

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL 68

COMISSÃO: Constituição Justiça e Redação

RELATOR : Vereador Jorge Pontalvão Alves

ASSUNTO : Projeto de Resolução 068/79

Analisando este Projeto, chegamos à conclusão que está revestida das formalidades legais, portanto somos pela sua aprovação.

Sala Getúlio Vargas, 11 de 10 de 79

assinatura do relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R. 518 | FL. 08

APROVADO
Em 11 / 12 / 19 79
Secretário

0013

RESOLUÇÃO Nº 518

EMENTA: REGULARIZA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES, A REPRESENTAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE E O SUBSÍDIO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Fica a Mesa Diretora autorizada a proceder à revisão da remuneração dos Senhores Vereadores, representação do Senhor Presidente e os subsídios do Senhor Prefeito Municipal, fixados pelas Resoluções de nºs 464 e 507/79, considerando os valores e datas constantes da Certidão fornecida pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

ARTIGO 2º - Os valores de que trata o artigo anterior, passam a ser os seguintes:

2.1 - Remuneração dos Senhores Vereadores:

2.1.1. - Parte fixa.....	Cr$	6.395,00
2.1.2. - Parte Variável...	Cr$	6.900,00
Total.....	Cr$	13.295,00

2.2 - Representação do Senhor Presidente.

Cr$.. 23.930,00

2.3 - Subsídios do Senhor Prefeito:

2.3.1. -Subsídios.....	Cr$	37.225,00
2.3.2. -Representação 2/3	Cr$	24.816,00
Total.....	Cr$	62.041,00

PARÁGRAFO ÚNICO: - As sessões extraordinárias serão pagas na base de Cr$ ... 230,00 (duzentos e trinta cru

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
2.518 | FL. 09

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

RESOLUÇÃO Nº 518

zeiros) cada uma, observado o limite de 04 (quatro) por mês.

ARTIGO 3º - A despesa com a execução da presente Resolução, correrão à conta da Dotação nº 3.1.1.1 - 00, da Lei de Meios em vigor.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de fevereiro de 1979.

Volta Redonda, 12 de outubro de 1979

- DR. JONAS DE CARVALHO -
Presidente

- ONÍCIO ZAMBOTI -
1º Secretário

Projeto de Resolução nº 068/79
Autor: Mesa Diretora
ALC/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
2.518 | FL. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R. 518 | FL. 11

RESOLUÇÃO Nº 518

EMENTA: REGULARIZA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES, A REPRESENTAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE E O SUBSÍDIO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Fica a Mesa Diretora autorizada a proceder à revisão da remuneração dos Senhores Vereadores, representação do Senhor Presidente e os subsídios do Senhor Prefeito Municipal, fixados pelas Resoluções de nºs 464 e 507/79, considerando os valores e datas constantes da Certidão fornecida pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

ARTIGO 2º - Os valores de que trata o artigo anterior, passam a ser os seguintes:

2.1 - Remuneração dos Senhores Vereadores:

2.1.1. - Parte fixa.....Cr$ 6.395,00

2.1.3. - Parte Variável...Cr$ 6.900,00

Total.....Cr$ 13.295,00

2.2 - Representação do Senhor Presidente.

Cr$.. 23.930,00

2.3 - Subsídios do Senhor Prefeito:

2.3.1. -Subsídios.....Cr$ 37.225,00

2.3.2. -Representação 2/3Cr$ 24.816,00

Total.....Cr$ 62.041,00

PARÁGRAFO ÚNICO: - As sessões extraordinárias serão pagas na base de Cr$ ... 230,00 (duzentos e trinta cru

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R. 518 | FL. 12

RESOLUÇÃO Nº 518

seiros)cada uma, observado o limite de 04 (quatro) por mês.

ARTIGO 3º - A despesa com a execução da presente Resolução,correrão à conta da Dotação nº 3.1.1.1 - 00, da Lei de Meios em vigor.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de fevereiro de 1979.

Volta Redonda, 12 de outubro de 1979

- DR. JONAS DE CARVALHO -
Presidente

- ONICIO SAMBOTI -
1º Secretário

Projeto de Resolução nº 068/79
Autor: Mesa Diretora
ALC/.

voz da cidade
18-10-79

RESOLUÇÃO Nº 518

EMENTA: REGULARIZA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES, A REPRESENTAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE E O SUBSÍDIO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º — Fica a Mesa Diretora autorizada a proceder à revisão da remuneração dos Senhores Vereadores, representação do Senhor Presidente e os subsídios do Senhor Prefeito Municipal, fixados pelas Resoluções de nºs 464 e 570/79, considerando os valores e datas constantes da Certidão fornecida pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

ARTIGO 2º — Os valores de que trata o artigo anterior, passam a ser os seguintes:

2.1 — Remuneração dos Senhores Vereadores:		
2.1.1. — Parte fixa	Cr$	6.395,00
2.1.2. — Parte Variável	Cr$	6.900,00
Total	Cr$	13.295,00
2.2 — Representação do Senhor Presidente. ..	Cr$	23.930,00
2.3 — Subsídios do Senhor Prefeito:		
2.3.1. — Subsídios	Cr$	37.225,00
2.3.2. — Representação 2/3 ..	Cr$	24.816,00
Total	Cr-	62.041,00

PARAGRAFO ÚNICO: — As sessões extraordinárias serão pagas na base de Cr$ 230,00 (duzentos e trinta cruzeiros) cada uma, observado o limite de 04 (quatro por mês.

ARTIGO 3º — A despesa com a execução da presente Resolução, correrão à conta da Dotação nº 3.1.1.1.-00, da Lei de Meios em vigor.

ARTIGO 4º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de outubro de 1979

Dr. JONAS DE CARVALHO
— Presidente —

ONICIO ZAMBOTI
— 1.º Secretário —

